

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5817/2025

Ementa

Institui a Obrigatoriedade da Utilização de Lâmpadas de Led (Diodo Emissor de Luz) na Rede de Iluminação Pública das Novas Unidades Habitacionais Urbanas de Interesse Social, Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários, no Município de Ibitinga.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

23/06/2025

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025 - Autoria: CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RICARDO PRADO

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.817, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Obrigatoriedade da Utilização de Lâmpadas de Led (Diodo Emissor de Luz) na Rede de Iluminação Pública das Novas Unidades Habitacionais Urbanas de Interesse Social, Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários, no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Adão Ricardo Vieira do Prado e José Nilson Viana.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 741/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de led (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública das novas unidades habitacionais urbanas de interesse social, loteamentos e empreendimentos imobiliários, no município de Ibitinga.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados de novos empreendimentos previstos no artigo 1º.

Art. 2º Nos loteamentos e empreendimentos imobiliários novos a obrigatoriedade desta lei fica sob responsabilidade do loteador e/ou proprietário em viabilizar e instrumentar o procedimento para a sua execução.

Art. 3º Em se tratando de unidades habitacionais urbanas de interesse social o cumprimento desta lei fica sob responsabilidade do construtor e/ou administrador em viabilizar e instrumentar o procedimento para a execução.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente

no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 23 de junho de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO

Diretora de Expediente Assinado digitalmente por FLORISVALDO

Assinado digitalmente por ALINE COSTA

REFEITURA ANTIONIO ALORENTINO CIA TURÍSTICA DE IBITINGA

25:08:45 uel Landir Pata: 25/06/2025 08:46 EP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



